

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ESMERALDA / PINHAL DA SERRA**

Pinhal da Serra/RS, 10 de agosto de 2021.

P R E Â M B U L O

Os Poderes Executivos signatários, no âmbito de seus territórios, enfrentam dificuldades semelhantes na implementação de ações voltadas ao saneamento básico dos municípios consorciados à gestão adequada dos resíduos sólidos produzidos em seus territórios, incluindo limpeza urbana, bem como de recuperação ambiental de áreas degradadas, promoção do desenvolvimento urbano e rural sustentável, incluindo também a gestão de estação de tratamento de esgoto, tudo visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população da região.

E ainda, objetivando poderem enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, objetivando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, resolveram celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra a ser celebrado futuramente.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de Esmeralda e Pinhal da Serra

D E L I B E R A M

Celebrar, depois desta primeira alteração do protocolo de intenções ter sido publicado na imprensa oficial e ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o respectivo contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente instrumento.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE ESMERALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.225.149/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de Esmeralda, situada na Av. São João, n.º 1.391, bairro Centro, CEP 95.380-000, telefone (54) 3354-1222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º. 5003952602 SSP/PC RS e do CPF/MF n.º. 205.881.190-91;

II - O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.213.870/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, situada na Av. Luiz Pessoa da Silva Neto, n.º 1.294, bairro Centro, CEP 95.390-000, telefone (54) 3584-0250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Robison Rodrigues Duarte**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG n.º 7078730723 e do CPF/MF n.º. 004.023.430-42.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1.º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2.º - A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 2 (dois) anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3.º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2.º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4.º a 7.º desta cláusula e do seu Estatuto.

§ 4.º - O ingresso de novos consorciados poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§ 5.º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizadora específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6.º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria simples, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembleia Geral.

§ 7.º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra aprovar ou não seu reingresso por deliberação da maioria simples em Assembleia Geral.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado por meio da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte do contrato de consórcio público adota a idêntica denominação de Consórcio Intermunicipal Esmeralda/Pinhal da Serra, tem sede em Pinhal da Serra, neste estado, adota modelo monofuncional e prazo indeterminado de duração.

§ 1.º - O local da sede do Consórcio poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral com voto aberto.

§ 2.º - A área de atuação do consórcio público corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3.º - A constituição e funcionamento do CI Esmeralda/Pinhal da Serra dependerão da efetiva subscrição de pelo menos 2 (dois) entes consorciados.

§ 4.º - A criação da Associação Pública, pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, em virtude de sua natureza autárquica, dar-se-á por meio de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CI Esmeralda/Pinhal da Serra tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas políticas públicas ambientais de integração e promoção do desenvolvimento sustentável regional, visando a garantir a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na sua área de atuação.

§ 1.º - São objetivos do Consórcio, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral, promover ações de:

I - gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras na área do meio ambiente;

II - planejamento, execução, coordenação e fiscalização das ações destinadas a manter e ampliar os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados;

III - coleta, transporte, gestão, tratamento, seleção e disposição final de resíduos sólidos urbanos dos entes consorciados e implementação de todos os serviços necessários como, por exemplo, construção de galpões e usinas de reciclagem;

IV – recuperação ambiental;

V – produção de informações, pesquisas e projetos com vistas ao desenvolvimento das políticas ambientais dos entes consorciados;

VI – articulação com órgãos federais e estaduais, entidades paraestatais e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos para o desenvolvimento das políticas ambientais dos municípios consorciados;

VII – celebração de convênios, contratos e instrumentos diversos voltados ao financiamento de estudos, planos, projetos, programas e aquisição onerosa ou por comodato de máquinas, equipamentos e acessórios de interesse dos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IX - compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

X - promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XI - exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XII - apoio e fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

XIII – Promoção de ações voltadas ao saneamento básico dos municípios consorciados.

XIV - gestão associada na infraestrutura e instalações operacionais de coleta e transporte de esgoto doméstico por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, incluindo a operação das estações de tratamento de esgoto (ETE) até a destinação final no meio ambiente.

XV - Promoção ações voltadas a campanhas educativas para tratamento adequado dos resíduos líquidos e sólidos.

§ 2.º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CI Esmeralda/Pinhal da Serra

autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3.º - As condições a serem respeitadas pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), contrato de gestão, nos termos da Lei Federal n.º 9.649/98, e instrumentos previstos Lei Federal n.º 13.091, de 31 de julho de 2014, serão fixadas em resolução do Comitê de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV - retirar-se do consórcio, respeitada a carência de três anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;

II - ceder, se necessário, servidores para o consórcio;

III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações por meio do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V - no caso de extinção do consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O CI Esmeralda/Pinhal da Serra será representado legalmente pelo Presidente do seu Comitê de Administração, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de um (01) ano, prorrogável por igual período por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CI Esmeralda/Pinhal da Serra terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em Regimento Interno:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Comitê de Administração;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Comissão de Controle Interno; e
- V** - Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1.º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada.

§ 2.º - A Assembleia Geral ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CI Esmeralda/Pinhal da Serra ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora da primeira e segunda convocação, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 3.º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CI Esmeralda/Pinhal da Serra ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias entre a ciência e a data da reunião.

§ 4.º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do CI Esmeralda/Pinhal da Serra em dia com suas obrigações

operacionais e financeiras e em segunda e última convocação trinta (30) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples, ressalvadas as matérias dos incisos II, IV e V do § 5º desta cláusula que exigirão sempre maioria absoluta.

§ 5º - Será necessária maioria absoluta dos membros do consórcio em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira ou segunda convocação, para deliberar sobre as hipóteses abaixo:

I - inclusão, suspensão, exclusão e reingresso de ente consorciado;

II - mudança de sede;

III - aprovação e alteração do estatuto e do regimento interno do consórcio;

IV - eleição e destituição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do consórcio, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V - extinção do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

§ 6º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 7º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 8º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto (1/5) de seus membros, quando o Presidente do consórcio ou seu substituto legal não atender, no prazo de dez (10) dias, a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 9º - A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 10 - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

O Comitê de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, sendo suas deliberações executadas pela Diretoria Executiva.

§ 1.º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 2.º - Os cargos de Primeiro e Segundo Secretário serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral e preenchidos respectivamente por Secretário Municipal do Meio Ambiente e por Secretário Municipal de Administração de ente consorciado, vedada a indicação de ambos pelo mesmo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um membro integrante da Assembleia Geral e de Secretários Municipais da Fazenda ou de Finanças provenientes dos entes consorciados.

§ 2º - A presidência é função exclusiva de membro da Assembleia Geral, não sendo permitido que seja exercida pelo próprio Presidente da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal em voto aberto (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) para mandato de um (01) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º - O Conselho Fiscal tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições e contará com a cooperação e auxílio da Comissão de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos públicos.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno será constituída por três servidores efetivos do Controle Interno escolhidos pela Assembleia Geral dentre os municípios consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é órgão de execução, subordinado ao Comitê de Administração, constituído pelos Diretor Executivo, Chefe de Operações, Operador de Máquinas e Operários, todos integrantes do quadro de pessoal do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

Parágrafo único - Poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- a) assistência a situações de calamidade pública;
- b) combate a emergências ambientais, condicionada ao reconhecimento e declaração de sua existência pela Assembleia Geral;
- c) atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro do CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- d) admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CI Esmeralda/Pinhal da Serra possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4.º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05:

Empregos Públicos/Funções Gratificadas	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	44h	Ensino Médio	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art.	A (R\$1.851,83)

				499 da CLT)	
Chefe de Operações	01	44h	Ensino Fundamental incompleto	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	B (R\$ 2.291,97)
Operador de Máquinas	01	44h	Ensino Fundamental incompleto	Concurso Público (art. 37, II, CF)	C (R\$ 1.284,86)
Operário	04	44h	Ensino Fundamental incompleto	Concurso Público (art. 37, II, CF)	D (R\$ 1.113,78)

§ 1.º - Mediante resolução da Assembleia Geral e respectiva alteração do contrato de consórcio público, poderão ser criados novos empregos públicos de acordo com as necessidades do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

§ 2.º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios (A a D) e gratificações do quadro de pessoal do CI Esmeralda/Pinhal da Serra serão concedidos e reajustados mediante proposta do Comitê de Administração a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§ 3.º - Os empregados do CI Esmeralda/Pinhal da Serra não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4.º - Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a substituir outro emprego de maior remuneração, farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação.

§ 5.º - Todas as vagas do quadro de pessoal do CI Esmeralda/Pinhal da Serra poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Comitê de Administração e aditada ao contrato de consórcio público.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CI Esmeralda/Pinhal da Serra:

- I -** a cota de ingresso;
- II -** a cota de rateio;
- III -** a receita decorrente de tarifa ou outra espécie de preço público, cobrada do usuário em razão da prestação de serviço pelo CI Esmeralda/Pinhal da Serra;
- IV -** a renda de aplicação financeira;
- V -** o produto de alienação de bem livre;
- VI -** o produto de operação de crédito;
- VII -** o recurso proveniente de convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- VIII -** o saldo do exercício financeiro.

Parágrafo único - A contratação de operação de crédito por parte do CI Esmeralda/Pinhal da Serra se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1.º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2.º - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado se dará mediante rescisão do contrato de consórcio público e dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade, nos termos do contrato de consórcio público.

§ 1.º - A retirada não remite ou extingue dívida nem prejudica responsabilidade ou libera o retirante acerca de qualquer obrigação devida ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra ou a algum ente consorciado.

§ 2.º - O pedido de retirada deverá ser proposto até o mês de setembro do ano em curso.

§ 3.º - Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos do ingresso ou reingresso, contados da sua efetiva subscrição ao contrato de consórcio público pelo ente interessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado, que se dá mediante rescisão do contrato de consórcio público, exige justa causa reconhecida em processo administrativo no qual seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ressalvado o direito de regresso por parte do CI Esmeralda/Pinhal da Serra em razão de qualquer dívida, prejuízo ou dano subsistente.

§ 1.º - Considera-se justa causa, para fins de exclusão do CI Esmeralda/Pinhal da Serra, além das que assim sejam reconhecidas em procedimento específico, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação, inclusive pagamento ou repasse de verba, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2.º - A exclusão de ente consorciado pela omissão em incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio somente ocorrerá após prévia suspensão de 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado continua contribuindo com sua cota e pode reabilitar-se.

§ 3.º - Qualquer dívida ou obrigação de ente excluído que não for paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Assembleia Geral que aprovar a exclusão, poderá ser objeto de ação de execução.

§ 4.º - O ente excluído que requerer seu reingresso sujeitar-se-á às regras de ingresso, sendo facultado ao CI Esmeralda/Pinhal da Serra aprovar a readmissão, por voto da maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do contrato de consórcio público do CI Esmeralda/Pinhal da Serra dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção, o que se dá mediante o distrato do contrato de consórcio público:

- I - o patrimônio terá sua destinação decidida pela Assembleia Geral;
- II - o quadro de pessoal será extinto, e:
 - a) o servidor cedido por ente consorciado será reinvestido no cargo de origem, ou naquele resultante de sua transformação, redistribuído ou aproveitado em outro cargo compatível ou colocado em disponibilidade e observados, conforme o caso, os preceitos do regime jurídico do ente;
 - b) o empregado público terá seu contrato extinto automaticamente.

Parágrafo único - Considerar-se-á data de extinção do Consórcio aquela em que for promulgada a penúltima lei municipal que extinguir a autarquia suporte.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CI Esmeralda/Pinhal da Serra possuirá sítio, *website*, na rede mundial de computadores, *Internet*, onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regimento disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resoluções do Comitê de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinarão detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CI Esmeralda/Pinhal da Serra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS.

Pinhal da Serra/RS, 10 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE ESMERALDA

Prefeito JOÃO H. PEREIRA

MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

Prefeito JOSÉ R. R. DUARTE

